Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. N.º 015/2012 Erechim, 02 de Março de 2012.

Excelentíssima Senhora
Vereadora VÂNIA ISABEL SMANIOTTO MIOLA
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhora Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 015/2012, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso, à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, de 02 (dois) carros funcionais plásticos para limpeza.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

PROJETO DE LEI N.º 015/2012.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso, à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, de 02 (dois) carros funcionais plásticos para limpeza.

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir o uso, à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, de 02 (dois) carros funcionais plásticos para limpeza, patrimoniados sob o n.º 060789 e 060779.

§ 1.º O Poder Executivo Municipal encaminhará uma via do Termo de Permissão de Uso, de que trata o *caput* deste artigo, à Câmara Municipal de Vereadores em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

§ 3.º O prazo de vigência da permissão de uso será de um ano, contados a partir da data desta Lei, podendo ser renovado, anualmente, por igual período, ou rescindido, pelo Município, a qualquer momento, caso seja descumprida sua finalidade, ou por interesse da Administração Pública.

Art. 2.º A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim fica obrigada a:

I – Arcar com todas as despesas de manutenção dos bens de que trata o Art. 1.º desta Lei, bem como zelar pela sua conservação e utilização racional;

II – Responder por furto ou dano ocasionado nos bens ora permitidos o uso.

Art. 3.º O Município de Erechim se responsabiliza por:

I – Permitir o uso dos bens descritos no Art. 1.º desta Lei;

II – Fiscalizar, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação, a adequada utilização dos bens móveis de que trata esta Lei;

III – Fazer o levantamento dos bens, através do Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Março de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva permitir o uso, à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, de 02 (dois) carros funcionais plásticos para limpeza.

A Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim solicitou, através do Processo Administrativo n.º 15.779/2011, a cedência e/ou doação de 03 (três) carros funcionais plásticos para limpeza, uma vez que houve um aumento do número de funcionários no setor de higienização daquela Instituição e esta necessita desses bens para o bom andamento dos trabalhos.

Porém, a Secretaria Municipal de Saúde verificou que em seu almoxarifado há 02 (dois) carrinhos de limpeza que não estão sendo utilizados pela Secretaria, os quais não vê óbice em disponibilizar à Fundação, mediante assinatura de Termo de Permissão de Uso. Diante disso, solicitamos autorização legislativa para que possamos concretizar essa permissão de uso.

Pelo exposto, contamos com a especial atenção dos nobres vereadores para apreciação e deliberação positiva da matéria ora apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 02 de Março de 2012.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

PERMITENTE: MUNICÍPIO DE ERECHIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, com sede administrativa na Praça da Bandeira, n.º 354, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PAULO ALFREDO POLIS, brasileiro, casado, economiário, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor PLÍNIO COSTA JÚNIOR, brasileiro, casado, médico, ambos residentes e domiciliados nesta Cidade.

PERMISSIONÁRIA: FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM, com sede na Rua Itália, n.º 919, Bairro Centro, no Município de Erechim/RS, neste ato representado por seu Diretor Administrativo, Senhor RAFAEL AYUB, inscrito no CPF sob n.º 677.140.480-34 e RG n.º 1038130447, residente e domiciliado nesta Cidade.

As partes acima constituídas, amparadas na Lei Municipal n.º ...../2012, deliberam e celebram o presente Termo de Permissão de Uso que reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Termo visa permitir o uso, à Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim, de 02 (dois) carros funcionais plásticos para limpeza, patrimoniados sob o n.º 060789 e 060779.

CLÁUSULA SEGUNDA: O prazo de vigência da permissão de uso será de um ano, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, anualmente, por igual período caso haja interesse entre as partes.

SUBCLÁUSULA ÚNICA. Após a vigência do presente Termo, os bens deverão ser devolvidos, ao Município, nas condições de uso compatíveis com o seu período de utilização.

CLÁUSULA TERCEIRA: São obrigações da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim:

I – Arcar com todas as despesas de manutenção dos bens objetos desta permissão de uso, bem como zelar pela sua conservação e utilização racional;

II – Responder por furto ou dano ocasionado nos bens ora permitidos o uso.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao Município:

I – Permitir o uso dos equipamentos relacionados na Cláusula Primeira deste Termo;

II – Fiscalizar, a qualquer tempo, independente de prévia comunicação, a adequada utilização dos bens móveis de que trata este Termo;

III – Fazer o levantamento dos bens, através do Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Permissão de Uso fica rescindido nas seguintes hipóteses:

a) Quando houver rompimento de alguma das cláusulas vigentes;

b) Quando for desvirtuada a finalidade da Permissão;

c) Por interesse da Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA: Este Termo de Permissão de Uso é privativo e intransferível.

CLÁUSULA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste instrumento que não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim de acordo, as partes interessadas e as testemunhas assinam o presente em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, ... de Março de 2012.

PAULO ALFREDO POLIS
Prefeito Municipal de Erechim

RAFAEL AYUB
Diretor Administrativo da Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

PLÍNIO COSTA JÚNIOR
Secretário Municipal de Saúde

Testemunhas:

_____ _____